DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4740/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/119720/2012
PROTOCOLO	:	1373864
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 59/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	PAULO CESAR LOPES LEMES
PROC. LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE Nº 17/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA EM INFRAESTRUTURA URBANA (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 68.000,00

DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato de Obra nº 59/2012, celebrado em 15/08/2012 entre a **Prefeitura Municipal de Aral Moreira** e a pessoa jurídica **Paulo Cesar Lopes Lemes**, objetivando a elaboração de projetos técnicos de engenharia em infraestrutura urbana (pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e recapeamento asfáltico), com valor contratual no total de R$ 68.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DEAMA emitiu sua Análise ANA – DEAMA – 10383/2014, opinando:

*"Diante do até aqui exposto nos Autos do **Processo TC/MS nº 119720/2012**,*

*referente ao **Contrato de Obra Nº 59/2012**, no que se refere às etapas do **procedimento licitatório e a formalização contratual**, etapas correspondentes a 1ª e 2ª FASES, opinamos pela REGULARIDADE*

(...)

*E, também, apresenta de forma **REGULAR** quanto aos atos praticados no que se refere à etapa de **Execução Contratual**, etapa correspondente a **3ª FASE**, opinamos pela REGULARIDADE do presente processo".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 8782/2015, limitando-se a manifestar sobre a 1ª e 2ª fases, assim concluiu:

- Pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório; formalização do instrumento contratual e de sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

De fato, por meio de toda documentação carreada aos autos, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos no tocante à regularidade da matéria relativa tanto do procedimento de licitação na modalidade Carta Convite nº 17/2012 quanto da formalização do Contrato de Obra n° 59/2012 e sua execução financeira.

Com efeito, a execução financeira da contratação em apreço foi

devidamente comprovada, tendo se portado conforme o seguinte resumo gráfico:

NOTAS FISCAIS				PAGAMENTOS			
NF N.º	**DATA**	**VALOR (R$)**	**FLS**	**OP N.º**	**DATA**	**VALOR (R$)**	**FLS**
28	13.09.12	R$6.000,00	201	2168	10.10.12	R$6.000,00	205
31	23.10.12	R$13.500,00	208	2492	22.11.12	R$13.500,00	212
33	03.12.12	R$18.500,00	216	2828	28.12.12	R$18.500,00	220
34	10.12.12	R$7.000,00	224	2827	28.12.12	R$7.000,00	228
36	07.02.13	R$13.500,00	232	302	06.03.13	R$13.500,00	237
37	18.03.2013	R$9.500,00	241	384	20.03.13	R$9.500,00	245
	TOTAL	**R$68.000,00**			**TOTAL**	**R$68.000,00**	

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite nº 017/2012 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 59/2012 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do contrato **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

DLL